



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

**Altera dispositivos da Resolução CEPE  
nº 042/2007.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 7, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 21/5/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 13, 15, 16 e 19, da Resolução CEPE nº 042, de 21 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A admissão aos cursos de graduação far-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I- processo seletivo;
- II- mudança interna de Curso;
- III- transferência externa de Curso;
- IV- obtenção de novo título;
- V- programa de estudantes-convênio de graduação; e
- VI- transferência *ex officio*.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As vagas de que trata o parágrafo 2º serão distribuídas obedecendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente aos incisos II, III e IV e, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º .....

§ 5º .....

Art. 15. A mudança interna de um curso para outro da Universidade será permitida para estudantes regularmente matriculados na UFLA.

§ 1º As vagas destinadas à mudança interna de curso serão ofertadas por meio de edital elaborado, a cada semestre, pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), o qual estará condicionado à existência de vagas, respeitadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º Será admitida a mudança de curso por parte de estudantes de graduação regularmente matriculados na UFLA e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- se encontrem dentro do prazo mínimo de integralização curricular;
- II- tenham cursado, com aprovação pela UFLA, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de origem.

§ 3º A mudança interna de curso na UFLA será concedida uma única vez por estudante, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 16 e no parágrafo 3º do art. 19, da presente Resolução.

§ 4º No histórico escolar do estudante que tenha mudado de curso serão mantidas as aprovações, reprovações e período(s) com rendimento(s) acadêmico(s) insuficiente(s), além de penalidade(s) disciplinar(es) como advertência e suspensão, obtidos no curso de origem.

§ 5º As aprovações de que trata o § 4º seguirão os mesmos critérios do § 3º do art. 34.

§ 6º Para o preenchimento das vagas ofertadas, a classificação dos candidatos será baseada nas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos 5 (cinco) anos anteriores ao processo, aplicando-se pesos em cada área e na Redação, de acordo com o curso pretendido. Os pesos serão deliberados pelos colegiados dos cursos de graduação.

Art. 16. Poderão se candidatar à transferência externa para os cursos de graduação da UFLA estudantes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente autorizados de acordo com a legislação específica em vigor, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Tenham cursado, com aprovação, pelo menos 10% da carga horária mínima para integralização curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's do curso de origem;
- II- O curso de origem seja idêntico ou afim ao pretendido para transferência.

§ 1º Será de responsabilidade dos Colegiados de Curso estabelecer a relação dos cursos afins.

§ 2º As vagas destinadas à transferência externa de curso serão ofertadas por meio de edital elaborado, a cada semestre, pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), o

qual estará condicionado à existência de vagas, respeitadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 3º Para o preenchimento das vagas disponíveis, a classificação dos candidatos será baseada nas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos 5 (cinco) anos anteriores ao processo, aplicando-se pesos em cada área e na Redação, de acordo com o curso pretendido. Os pesos serão deliberados pelos colegiados dos cursos de graduação.

§ 4º Não será concedida mudança interna de curso para estudantes que tenham ingressado na UFLA por meio de transferência externa.

§ 5º O aproveitamento de créditos solicitados pelos estudantes aprovados por meio de transferência externa de curso poderá ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido.

Art. 19. Poderão se candidatar à obtenção de novo título, portadores de diploma de nível superior, desde que o seu curso de graduação seja reconhecido nos termos da legislação vigente.

§ 1º As vagas destinadas à obtenção de novo título serão ofertadas por meio de edital elaborado, a cada semestre, pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), o qual estará condicionado à existência de vagas, respeitadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º Para o preenchimento das vagas ofertadas, a classificação dos candidatos será baseada nas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos 5 (cinco) anos anteriores ao processo, aplicando-se pesos em cada área e na Redação, de acordo com o curso pretendido. Os pesos serão deliberados pelos colegiados dos cursos de graduação.

§ 3º Não será concedida mudança interna de curso para estudantes que tenham ingressado na UFLA por meio de obtenção de novo título”.

**Art. 2º** Excluir o artigo 17 da Resolução CEPE nº 042, de 21 de março de 2007.

**Art. 3º** Os efeitos desta Resolução passarão a vigorar a partir dos processos seletivos para ingresso no 2º período letivo do ano de 2016.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO**  
**Presidente**